



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM
Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

PU nº 86057116

Data: 05/04/2024

Pág. 1 de 26

PARECER ÚNICO Nº 86057116 (SEI)					
INDEXADO AO PROCESSO:		PA:		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		64/2024		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença prévia concomitante com instalação e operação (ampliação) (LP+LI+LO)		Validade da Licença: 26/03/2027 (fundamento, § 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018)	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Processo Administrativo:		SITUAÇÃO:	
LAC 1		12303/2018/001/2019 (SIAM)		Deferida	
LAS RAS		3374/2020 (SLA)		Deferida	
LAS RAS		2987/2021 (SLA)		Deferida	
EMPREENDEDOR:	BT CONSTRUCOES LTDA		CNPJ:	04.810.813/0001-06	
EMPREENDIMENTO:	BT CONSTRUCOES LTDA		CNPJ:	04.810.813/0001-06	
MUNICÍPIO(S):	Uberlândia/MG		ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):		LAT/Y	18° 52' 31,1"S	LONG/X	48° 19' 29,2"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari	
UPGRH: PN2			SUB BACIA: Rio Uberabinha		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas (234.000 t/ano)			4	0
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril (0,35 ha)			NP	0
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção (0,25 ha)			NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Isabelle Marian Lacorte			CREA MG20232180354 ART: MG0000191655DMG		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 244697/2024				DATA: 04/04/2024	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA	
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental			1.375.986-5		
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental			1.364.415-8		
Érica Maria da Silva -Gestora Ambiental			1.254.722-0		
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor Ambiental de Formação Jurídica			1.496.280-7		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez –Coordenador de Análise Técnica			1.198.078-6		
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual			1.495.728-6		



1. Resumo

O empreendimento BT Construções Ltda atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município Uberlândia-MG. Em 10/01/2024, foi formalizado, na URA TM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 64/2024, na modalidade licença ambiental prévia concomitante com instalação e operação para ampliação das atividades já exercidas pela empresa.

Atualmente, o empreendimento opera no local por meio de uma Licença Ambiental (LAC1), **processo administrativo 12303/2018/001/2019** (SIAM), as seguintes atividades: Extração de rocha para produção de britas (120.000 t/ano); Pilhas de rejeito/estéril (0,35 ha); Britamento de pedras para construção (1,75 ha).

Por meio do presente processo de licenciamento pretende ampliar as mesmas atividades citadas.

O empreendimento possui mais duas licenças, que tratam de atividades acessórias à principal de extração de rocha para produção de britas. Uma é Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) de nº3374/2020 (SLA) para a atividade de Usina de produção de concreto asfáltico. A outra licença é Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) de nº 2987/2021 (SLA) para um Posto de Abastecimento de Combustíveis.

Em 06/03/2024, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada é proveniente da concessionária local de abastecimento, o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE).

A área onde pretende-se ampliar a lavra, pilha de estéril e britagem encontra-se sem vegetação e inserida na Área Diretamente Afetada (ADA). Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. As árvores isoladas existentes no local de ampliação foram autorizadas a ser suprimidas na licença anterior do empreendimento.

A empresa está localizada em área urbana, dentro do distrito industrial, portanto, não se aplica a exigência de área de reserva legal.

Os principais impactos ambientais descritos nos estudos estão relacionados à geração de efluentes líquidos (sanitário e industrial), geração de resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos. Foram apresentadas as medidas mitigadoras já implantadas e os projetos construtivos acerca dos sistemas de controle ambiental a ser instalados.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de licença prévia



concomitante com instalação e operação (LP+LI+LO) do empreendimento BT Construções Ltda.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento BT Construções Ltda atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no Distrito Industrial do município Uberlândia- MG.

Atualmente, o empreendimento opera no local por meio de uma Licença Ambiental (LAC1), processo administrativo 12303/2018/001/2019 (SIAM), as atividades listadas no Quadro 1, sendo a capacidade para o requerimento de ampliação listadas na última coluna:

Código DN 217/17	Atividade	Capacidade atual	Ampliação
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	120.000 ton/ano	234.000 ton/ano
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	0,35 ha	0,65 ha
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	1,75 ha	0,25 ha

Quadro 1- Atividades exercidas no empreendimento BT Construções LTDA.

O empreendimento possui mais duas licenças, que tratam de atividades acessórias. Uma é Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) de nº3374/2020 (SLA) para a atividade de Usina de produção de concreto asfáltico (90 ton/hora), código C-10-02-2, com validade até 02/09/2030. A outra licença é Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) de nº 2987/2021 (SLA) para um Posto de Abastecimento de Combustíveis (30 m³ de armazenamento), código F-06-01-7, com validade até 18/06/2031.

O requerimento do presente processo de licenciamento de nº64/2024 foi realizado em 10/01/2024 sob responsabilidade técnica de Isabelle Marian Lacorte, CREA nº MG20232180354, ART nº MG0000191655DMG com RCA/PCA e demais documentos anexos.

Em 06/03/2024, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas. O auto de fiscalização foi emitido conforme nº 244697/2024.



Em vistoria verificou-se que a parte de britagem se encontra em instalação. No entanto, como trata-se de porte considerado não passível de licenciamento, não houve infração.

Em 01/03/2024 foram solicitadas informações complementares para continuidade na análise do processo por meio do SLA, atendidas em 21/03/2024.

2.2 Caracterização do empreendimento

O objeto do presente processo compreende a ampliação, considerando implantação e operação do empreendimento BT Construções Ltda, que atua na atividade de extração de rochas para produção de britas, no Distrito Industrial da cidade de Uberlândia, coordenadas 18° 52' 31,1"S de latitude e 48° 19' 29,2"O de longitude, em uma área total de 14,55 ha (Figura 1).



Figura1- Localização do empreendimento BT Construções Ltda. Fonte. Google Earth 2024.

A planta do empreendimento conta uma área construída de 3.894,86 m² e área operacional de 1.948,30 m². No local existem: portaria, 2 escritórios construídos e 1 em construção, laboratório, casa de força, banheiros, casa de peças e compressor, casa do britador (para manutenção do equipamento), oficina e lavador (onde acontecem manutenção e lavagem de veículos e máquinas), 3 barracões (almoxarifado, depósito geral e barracão para acondicionamento de pó de pedra),



refeitório e galpão de armazenamento e manutenção de veículos.

Possui também uma usina de produção de concreto asfáltico licenciada em processo distinto com capacidade de 90 ton/hora e um posto de combustível para abastecimento próprio com capacidade de 30 m³ de armazenamento.

Conforme apresentado no RAS, o processo produtivo se inicia realizando a decapagem da rocha, na jazida de basalto, que consiste na retirada do solo que cobre a rocha, este solo é transportado para bota-espera, depositado em pilhas de rejeito/resíduo e futuramente utilizado na recuperação da área degradada, obras de infraestrutura interna ao empreendimento e externa durante atividades de pavimentação. A camada orgânica é destinada para empresas credenciadas para recebimento e beneficiamento deste tipo de resíduo. Em seguida é realizada a perfuração da rocha, em furos de até 150 mm de diâmetro e 21 metros de profundidade conforme especificação do plano de fogo. Na sequência é feito a detonação utilizando explosivo do tipo Emulsão Encartuchada Pirofort. As detonações são realizadas obedecendo ao plano de fogo e a atividade é terceirizada, acompanhada pelo responsável técnico Erico Vladimir de Almeida, Engenheiro de Minas, CREA MG 70.688. Após o desmonte, um rompedor hidráulico acoplado a uma escavadeira faz a fragmentação dos matacos.

A escavadeira hidráulica então faz o carregamento do material e os caminhões basculantes abastecem a unidade primária. A unidade primária é composta por britador de mandíbula ou marroeiro, que faz o desmonte da pedra dando origem ao produto pedra marroada. Na sequência a britagem secundária composta por britadores cônicos e peneiras que fazem o processamento do material, sendo feito o desmonte da pedra de 120 mm de diâmetro máximo para 25 mm, posterior vem à classificação do material. A britagem terciária é composta por britador de impacto vertical e peneira, alimentado com brita lamelar de 25 mm a 4,8mm e o transforma em material cúbico de 19 mm abaixo, onde posteriormente é classificado por peneira. Assim resultam os produtos brita 01, brita 0 e pó de brita, que são dispostos em pilhas armazenado em pátio.

A capacidade total da planta de produção é de aproximadamente 40 ton/hora, considerando o balanço de massa do processo produtivo que atinge a unidade de produto pré-beneficiado médio de total de 9.680 t/mês.

Segue fluxograma simplificado do processo produtivo (Figura 2)

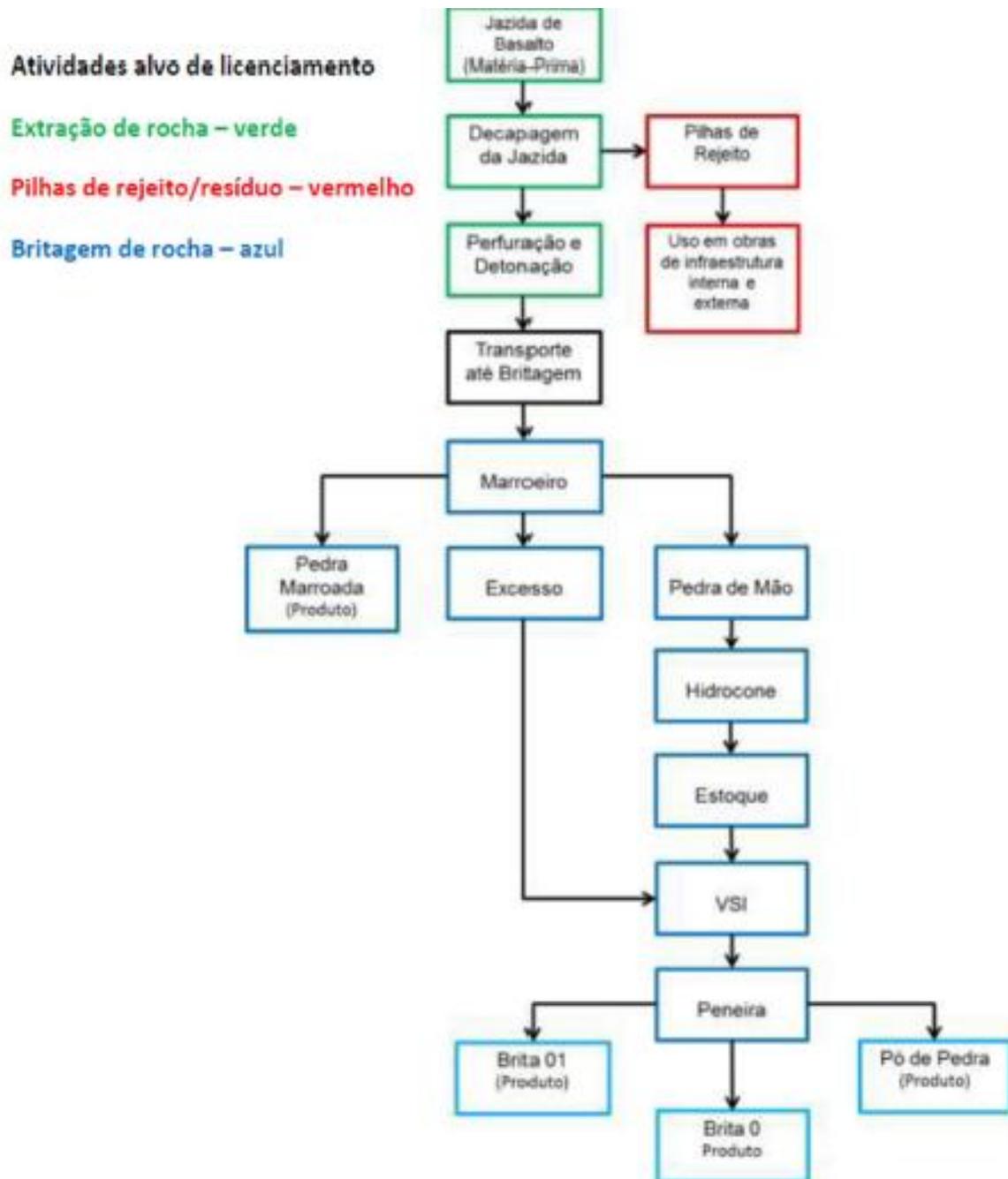


Figura 2- Fluxograma simplificado do processo produtivo. Fonte: RCA (2024)

As atividades de extração de rocha e britagem demandam utilização de maquinário pesado, necessitando, portanto, de local para manutenção dessas máquinas e veículos, bem como áreas para acondicionamento e reposição de peças.

A oficina com lavador existente no terreno é coberta, impermeabilizada e os efluentes oleosos gerados nesta são encaminhados a uma caixa separadora de água e óleo - CSAO própria desta área.



Possui um posto de combustível com dois tanques aéreos, instalado em contenção, com capacidade de 30 m³ de diesel para abastecimento próprio. O posto possui pista impermeabilizada com cobertura e canaletas para caixa separadora de água e óleo. Existe também um tanque móvel de combustível para os casos de obras distantes, que, quando não utilizado, fica estacionado ao lado da área de abastecimento.

Em vistoria verificou-se que parte dos equipamentos para ampliação da atividade já se encontram instalados, conforme pode ser verificado nas fotos a seguir:

Para ampliação das atividades está prevista a instalação de mais seis correias transportadoras.



Foto 1- Equipamentos em instalação para ampliação da britagem (marrueiro e calha vibratória).

2.3 Cronograma de instalação e operação

Foi apresentado o seguinte cronograma de instalação e operação do empreendimento, estando prevista a conclusão das obras e início da operação da ampliação em agosto de 2024:



Atividade	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24
Instalação										
Previsão início das atividades de ampliação										

Quadro 2- Cronograma de instalação e operação do empreendimento. Fonte: BT Construções (2024).

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde pretende-se instalar ampliação do empreendimento encontra-se inserida na Área Diretamente Afetada (ADA) existente, não havendo incremento na mesma. Para ampliação do beneficiamento haverá apenas o acréscimo de equipamentos.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento não se localiza em nenhuma área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e/ou nos fatores de restrição ou vedação.

3.1. Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local de abastecimento. A ampliação não acarretará em aumento significativo de volume de água consumido.

3.4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

A empresa está localizada em área urbana, dentro do distrito industrial, portanto, não se aplica a exigência de área de reserva legal.

A área total da empresa é composta por duas matrículas, a nº 9.978 (14,5560 ha) e a nº 29.797 (13 ha). Em ambas existem averbações atestando o reconhecimento por parte tanto da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, quanto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sobre a localização dos imóveis dentro do perímetro urbano.

A Área de Preservação Permanente (APP) de 1,4ha encontra-se isolada, não havendo atualmente nenhum tipo de intervenção ambiental. Em vistoria verificou-se que a área se encontra em bom estado de conservação e a vegetação.

3.5 Intervenção Ambiental



Não está autorizada nem prevista nenhum tipo de intervenção ambiental para essa fase de licenciamento, como intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa ou árvores isoladas.

Na última licença concedida à empresa foi autorizada a supressão de 38 árvores isoladas para aumento da área de lavra e área de apoio e beneficiamento.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras para Instalação e Operação

4.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos do empreendimento se caracterizam atualmente por aqueles de origem sanitária, que são gerados pelos funcionários da empresa, provenientes das instalações dos banheiros, vestiário e refeitório e da necessidade de limpeza de pisos e equipamentos. O empreendimento gera ainda efluentes oleosos proveniente das oficinas e posto de combustível e da Usina de Asfalto e o efluente de drenagem pluvial.

Medidas Mitigadoras:

- **Efluentes Sanitários:**

Os efluentes sanitários e provenientes da usina de concreto asfáltico são destinados para a concessionária local de tratamento de esgoto mediante contrato do Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos no Município de Uberlândia (PREMEND).

- **Efluentes industriais:**

O efluente líquido de origem industrial gerado nas unidades operacionais é lançado diretamente na rede pública da concessionária local – DMAE pela rede de esgotamento sanitário do empreendimento, conforme contrato PREMEND.

- **Efluentes oleosos:**

Possui um posto de combustível com dois tanques aéreos, instalado em contenção, com capacidade de 30 m³ de diesel para abastecimento próprio. O posto possui pista impermeabilizada com cobertura e canaletas para caixa separadora de água e óleo.



Todos as áreas passíveis de geração de efluentes oleosos (oficinas e lavador de veículos) são dotadas de cobertura, piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de água e óleo. Os efluentes oleosos retidos são encaminhados para empresas especializadas para destinação. O efluente final é encaminhado para rede pública da concessionária local – DMAE, conforme contrato PREMEND.

Estima-se uma produção de 1.000/mês de óleo lubrificante na manutenção veicular e outros equipamentos e para comportar todo este resíduo duas empresas receptoras são acionadas para coleta e destinação correta. Até a destinação final é acondicionado em recipientes propícios e resistentes a vazamentos, dispostos em chão impermeabilizado.

- **Drenagem pluvial**

As águas pluviais geradas nas unidades administrativas e operacionais são coletadas por rede de drenagem pluvial interna e destinadas diretamente para o dissipador de energia de águas pluviais de forma que ocorra inicialmente absorção e redução do impacto da água no ambiente natural, além de pequenos bolsões de contenção para absorção e infiltração. As águas pluviais excedentes são direcionadas para a micro bacia do Córrego do Salto de forma laminar na vegetação a fim de que o espraiamento das águas não inicie e provoque processos erosivos com carreamento de sólidos para dentro do Córrego.

4.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos administrativos/domésticos gerados pelo empreendimento correspondem a papel em geral, papelão, plásticos e restos de alimentos.

Com a ampliação serão acrescentados os resíduos característicos de construção civil.

Além desses é comum o surgimento de outros resíduos contaminados como as embalagens, filtro de óleo usado ou contaminado, estopas, panos. Outras manutenções ainda geram sucatas e pneus.

No laboratório não há utilização de reagentes químicos para análise do material, sendo apenas aplicado granulometria, qual resíduo proveniente de solo e rocha é insignificante sendo descartado em canteiros ou na pilha de rejeito/resíduo.

Medidas mitigadoras:



Os resíduos “domésticos” são recolhidos, levado para Central de Resíduos, segregado, para posteriormente encaminhado para reciclagem por meio do programa de Coleta Seletiva da Prefeitura de Uberlândia. Os resíduos orgânicos e não recicláveis (Classe II) são encaminhados para o aterro sanitário de Uberlândia

Já os resíduos contaminados, classificados como perigosos, serão recolhidos para Central de Resíduos e destinados por empresas especializadas com devida licença ambiental, que fazem a incineração, o refino e/ou dão o correto destino a esses resíduos.

Os resíduos de construção civil deverão ser destinados para empresas especializadas para o recebimento e destinação final do material.

4.3. Emissões atmosféricas

No empreendimento, as fontes de efluentes atmosféricos são oriundas da chaminé da usina de asfalto e dos caminhões e máquinas, o primeiro caso refere-se a uma atividade já licenciada e não alvo deste licenciamento.

Além dessas, temos os efluentes atmosféricos provenientes da movimentação de veículos movidos à diesel e a suspensão de material particulado (poeira).

Medidas mitigadoras:

Para as emissões atmosféricas geradas pelos veículos movidos à diesel, será condicionado o automonitoramento dos veículos conforme Portaria Ibama 85/1996. Para diminuição do material particulado há a aspersão das vias. Os efluentes da usina de asfalto são alvo de monitoramento conforme licença específica.

4.4. Ruídos e Vibrações

Dentre todas as atividades que geram ruídos dentro da empresa, a principal é o britamento das rochas, que emite considerável e contínua perturbação sonora no local. Também pode-se citar o processo de emulsão na usina de concreto asfáltico (que não é objeto deste licenciamento), o processo de detonação durante a extração da rocha, além da movimentação de maquinários pesados e veículos nas estradas internas.

Os eventos de detonação emitem uma pressão acústica com parte audível e parte não audível, podendo a parte audível caracterizar-se como ruído impulsivo



posteriormente percebido como vibração.

A ABNT NBR 9.653:2018 (Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas) fixa a metodologia para reduzir os riscos inerentes ao desmonte de rocha com uso de explosivo em minerações, estabelecendo parâmetros a um grau compatível com a tecnologia disponível para a segurança das populações vizinhas.

Medidas Mitigadoras:

Será condicionado a continuidade no monitoramento periódico dos níveis de ruído no perímetro do empreendimento.

O último relatório apresentado concluiu que os valores de vibração e pressão acústica que atingiram os pontos monitorados durante o desmonte foram inferiores aos limites impostos pela norma técnica, não havendo, assim, possibilidade de as detonações causarem qualquer dano às edificações existentes nos pontos monitorados.

Também foi salientado que, caso haja alteração nos parâmetros do plano de fogo, um novo estudo deverá ser realizado para verificar se os valores de vibração permanecerão dentro dos limites normativos.

Destaca-se que a equipe técnica da URA TM deverá ser imediatamente alertada em casos de suspeitas de danos estruturais na própria empresa ou em empresas vizinhas em que a causa provável seja as explosões.

6. Cumprimento de condicionantes da Licença vigente

Conforme informado, o empreendimento opera no local por meio da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) do processo administrativo SIAM 12303/2018/001/2019 concedida em 26/03/2021, com validade de 6 anos. A mesma foi concedida com 8 condicionantes contidas no parecer técnico nº 27261616 (SEI). Para avaliação de desempenho ambiental, segue avaliação dos últimos relatórios apresentados referente ao cumprimento do ano de 2023:

01	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento no processo de licenciamento	Anualmente
-----------	--	------------

Avaliação: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI 63251004.

02	Manter sempre o Auto de Vistoria do Corpo de	Até 1 mês
-----------	--	-----------



	Bombeiros – AVCB válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação	após emissão da renovação do AVCB, durante a vigência da LAC1
--	--	---

Avaliação: O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 20190320412, válido até 09/12/2024.

03	Apresentar Certificado de Registro (CR) emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro atualizado autorizando as atividades de aquisição, armazenamento, consumo, demolição e utilização industrial de produtos controlados (explosivos) para a empresa CLI Engenharia Mineral Ltda. ou outra que, porventura, realize detonações no empreendimento.	
----	---	--

Avaliação: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI 78690667.

04	Apresentar cópia da licença ambiental da empresa CLI Engenharia Mineral Ltda. para transporte de produtos perigosos (explosivos)	30 dias
----	--	---------

Avaliação: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI 28148925.

05	Executar monitoramento da mastofauna, avifauna, ictiofauna e herpetofauna em 2 campanhas anuais contemplando a sazonalidade. OBS: entrega de relatório anual e, ao final da última campanha, apresentar relatório final, compilado, de todas as campanhas.	2 campanhas anuais (contemplando a sazonalidade) durante 2 anos (contados a partir da vigência da LAC1)
----	--	---

Avaliação: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI 67291806.

06	Manter o monitoramento de ocorrências erosivas no terreno do empreendimento. Caso sejam detectadas erosões, apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) contendo as possíveis causas dos eventos e as ações tomadas para contê-los.	No máximo 15 dias após a detecção da ocorrência erosiva no terreno do empreendimento,
----	--	---



		durante a vigência da LAC1.
--	--	-----------------------------

Avaliação: Não foram apresentadas ocorrências para essa condicionante em 2023.

07	Relatar a essa SUPRA todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAC1
----	--	----------------------------

Avaliação: Não foram apresentadas ocorrências para essa condicionante em 2023.

08	Executar Programa de Automonitoramento conforme descrito no anexo II	Durante a vigência da LAC1
----	--	----------------------------

Avaliação: Cumprida tempestivamente e com resultados em conformidade com a legislação.

- **Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG:**
Condicionante cumprida conforme protocolo 60262335 (SEI) e 71280164 (SEI).
- **Ruídos**
Condicionante cumprida conforme protocolo 62408178(SEI)
- **Vibrações**
Condicionante cumprida conforme protocolo 62408178(SEI). Os resultados obtidos nos 4 monitoramentos apresentados, em ambos os pontos, respeitaram os limites estabelecidos pela ABNT NBR 9.653:2018.
- **Monitoramento da Frota**
Condicionante cumprida conforme protocolo 62408178(SEI)

6.1 Avaliação dos sistemas de controle ambiental instalados

Visto os resultados apresentados vinculados ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças concedidas, e a vistoria técnica realizada no empreendimento, o empreendimento demonstrou eficiência ambiental satisfatória para desempenho de suas atividades até o momento.

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, através do processo SLA nº 64/2024, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.



O processo em tela, qual seja o requerimento de licenciamento, pretende ampliar as atividades citadas na caracterização do mesmo.

Constam dos autos a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos municipal, com a certidão expedida pelo município de Uberlândia, situado no estado de Minas Gerais, bem como Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental — CTF/AIDA, restando, pois, atendidos os precisos termos da Resolução Conama nº 1/1988 e da Instrução Normativa nº 12/2021, publicada pelo IBAMA.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença pelo Órgão Ambiental, no IOF, conforme publicação que consta na data de 19/01/2024.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que o empreendimento está localizado na área urbana do município de Uberlândia, o que não enseja a aplicação da exigência da área de Reserva Legal, as áreas que compõem o imóvel possuem o reconhecimento por parte tanto da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, quanto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sobre a localização dos imóveis dentro do perímetro urbano.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, tais como o Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA E PCA).

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está regularizado, conforme destacado em tópico próprio, sabendo que citando que a água a ser utilizado pelo empreendimento é fornecida pela concessionária local, e que a ampliação não acarretará em aumento de volume de água consumido.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, por ser um requerimento de ampliação, o prazo de validade da licença em referência será de 05 (cinco) anos, haja vista que, “as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”, neste caso, como a licença pregressa, já formalizada e deferida pelo **processo administrativo 12303/2018/001/2019**, ter a sua licença emitida na data de **26/03/2021**, deste modo, o prazo será remanescente da licença principal, portanto, até **26/03/2027 consoante o fundamento, § 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018.**



Impende salientar, que por disposição da **alínea “b” do inciso III do art.14 da Lei Estadual 21.972/2016 c/c art. 5º caput do Decreto Estadual Nº 47.383/2018, bem como do inciso I do § 1º do Decreto Estadual 46.953/2016**, compete a Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do COPAM, analisar e decidir acerca do referido parecer.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO), para o empreendimento BT CONSTRUCOES LTDA para as atividades de: Extração de rocha para produção de britas; Pilhas de rejeito/estéril e Britamento de pedras para construção no município de “Uberlândia-MG”, pelo prazo até **26/03/2027, por fundamento, § 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por meio da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias-CMI, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização



Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da BT CONSTRUCOES LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da BT CONSTRUCOES LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da BT CONSTRUCOES LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da BT CONSTRUCOES LTDA

Empreendedor: BT CONSTRUCOES LTDA
Empreendimento: BT CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 04.810.813/0001-06
Município: Uberlândia
Atividades principais: Extração de rocha para produção de britas; Pilhas de rejeito/estéril; Britamento de pedras para construção.
Códigos DN 217/2017: A-02-09-7; A-05-04-5; B-01-01-5
Processo: 64/2024
Validade: 26/03/2027 fundamento, § 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Incluir esta ampliação em todas as condicionantes e o automonitoramento estabelecidos na Renovação de Licença de Operação - RenLO, P. A. nº12303/2018/001/2019 (SIAM), aprovada pelo Superintendente em 26/03/2021.</p> <p>Obs. 1: Para fins de informação, o ANEXO II, deste parecer, traz a cópia das condicionantes aprovadas no processo RenLO nº 12303/2018/001/2019.</p> <p>Obs. 2: O cumprimento é realizado no processo SEI nº 1370.01.0033923/2020-32.</p>	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM
Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

PU nº 86057116

Data: 05/04/2024

Pág. 19 de 26

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Para fins de informação, seguem as condicionantes e o automonitoramento aprovado na Renovação de Licença de Operação P. A. nº12303/2018/001/2019:

Condicionantes da LAC1 da BT Construções Ltda.

Empreendedor: BT Construções Ltda. Empreendimento: BT Construções Ltda. CNPJ: 04.810.813/0001-06 Município: Uberlândia/MG Atividade(s): Extração de rocha para produção de britas Pilhas de rejeito/estéril Britamento de pedras para construção Código(s) DN 217/17: A-02-09-7 A-05-04-5 B-01-01-5 Processo: 12303/2018/001/2019 Validade: 26/03/2027 fundamento, § 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018.		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento no processo de licenciamento.	Anualmente
02	Manter sempre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após emissão da renovação do AVCB, durante a vigência da LAC1
03	Apresentar Certificado de Registro (CR) emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro atualizado autorizando as atividades de aquisição, armazenamento, consumo, demolição e utilização industrial de produtos controlados (explosivos) para a empresa CLI Engenharia Mineral Ltda. ou outra que, porventura, realize detonações no empreendimento.	Até 1 mês após emissão da renovação, durante a vigência da LAC1
04	Apresentar cópia da licença ambiental da empresa CLI Engenharia Mineral Ltda. para transporte de produtos perigosos (explosivos).	30 dias
05	Executar monitoramento da mastofauna, avifauna, ictiofauna e herpetofauna em 2 campanhas anuais contemplando a sazonalidade. OBS: entrega de relatório anual e, ao final da última campanha, apresentar relatório final, compilado, de todas as campanhas.	2 campanhas anuais (contemplando a sazonalidade) durante 2 anos (contados a partir da vigência da LAC1)



06	Manter o monitoramento de ocorrências erosivas no terreno do empreendimento. Caso sejam detectadas erosões, apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) contendo as possíveis causas dos eventos e as ações tomadas para contê-los.	No máximo 15 dias após a detecção da ocorrência erosiva no terreno do empreendimento, durante a vigência da LAC1
07	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAC1
08	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAC1

* Salvo especificações, os prazos serão contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 1º do Decreto nº 48.155, de 19 de março 2021, ou outro que vier substituí-lo.

Obs. 1: Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.

Obs. 2: As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.

Obs. 3: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 4: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 5: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração atestando que confere com o original.

Obs. 6: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 7: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 8: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



Programa de Automonitoramento da LAC1 da BT Construções Ltda.

Empreendedor: BT Construções Ltda.

Empreendimento: BT Construções Ltda.

CNPJ: 04.810.813/0001-06

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Extração de rocha para produção de britas

Pilhas de rejeito/estéril

Britamento de pedras para construção

Código(s) DN 217/17: A-02-09-7

A-05-04-5

B-01-01-5

Processo: 12303/2018/001/2019

Validade: 26/03/2027 fundamento, § 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Ruídos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Pontos no entorno do empreendimento seguindo recomendações da ABNT NBR 10.151(*).	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual
Obs: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises.		

(*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. No relatório deverá



conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

3. Vibrações

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Pontos (pelo menos 2) na vizinhança mais próxima ao empreendimento seguindo recomendações da ABNT NBR 9.653:2018(*). Obs: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	Velocidade de vibração da partícula - vp/VR (mm/s), Frequência (Hz) e Pressão acústica (dBL)	Sempre que houver detonação Obs: A entrega dos relatórios deverá ser anual.

(*) Conforme ABNT NBR 9.653, ou a que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os relatórios com as análises efetuadas. Nos relatórios deverão constar a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

4. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Cano de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, resultados dos monitoramentos da frota de veículos/equipamentos, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel



quanto à emissão de fumaça preta.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.
- **Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM
Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

PU nº 86057116

Data: 05/04/2024

Pág. 25 de 26

condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Licença Ambiental de Instalação e Operação da BT CONSTRUCOES LTDA.



Foto 01. Frente de lavra



Foto 02. Ampliação da britagem



Foto 03. Britagem em Operação



Foto 04. Oficina



Foto 03. Pilha de estéril



Foto 04. Central de resíduos oleosos